

Direito Previdenciário

Curso Teórico



Seguridade Social

Princípios Gerais e Específicos

Aula 1

Prof. Bruno Oliveira

Adquira o Curso de Questões



BRUNO OLIVEIRA Cursos

Legislação da Seguridade Social

Como é o curso?

É composto pela **resolução de 380 (trezentos e oitenta) questões** sobre a **Legislação da seguridade social**, referente ao Cargo de Técnico do Seguro Social.

Você receberá **15 (quinze) aulas**, sendo 14 (quatorze) contendo a resolução de **25 (vinte e cinco) questões** e 01 (uma) contendo a resolução de **30 (trinta) questões**, distribuídas entre **múltipla escolha e certo e errado**, CONFORME CRONOGRAMA NO FINAL DA PÁGINA.

Em cada aula você constará um arquivo em PDF com as questões divididas em dois grupos: sem comentários e com comentários. E, ainda, as **videoaulas do professor com a explicação** e resolução de cada uma dessas questões.

Posso fazer o download das aulas?

Sim. Você poderá fazer o download do material, tendo assim, acesso ilimitado, podendo assistir e refazer as questões quantas vezes quiser.

Por quanto tempo as aulas ficarão disponíveis?

Cursos de Legislações específicas - Disponíveis até a data da prova do concurso em questão.

Cursos de aplicações em diversos concursos - Disponíveis por 90 dias.



Valor Promocional até a
Publicação do Edital:
R\$ 55,00

Comprar com pagseguro
Sua compra protegida



Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Seguridade Social



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- Saúde;
 - Previdência Social;
 - Assistência Social
- Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Seguridade Social



BRUNO OLIVEIRA Cursos

Seguridade Social

é um conceito amplo de proteção social



Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Princípios Gerais



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- Igualdade (Art. 5º, caput);
- Legalidade (Art. 5º, II);
- Direito Adquirido (Art. 5º, XXXVI);
- Solidariedade (Art. 3º, I) → Baseado em um regime de repartição simples;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Objetivos ou Princípios



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- Equidade na forma de participação no custeio;
- Diversidade da base de financiamento;
- Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Universalidade da cobertura e atendimento



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- Consiste em promover indistintamente o acesso ao maior número possível de benefícios, na tentativa de proteger a população de todos os riscos sociais previsíveis e possíveis.
- Sérgio Pinto Martins, por sua vez, divide a universalidade em dois grupos: **subjéitiva** e **objetiva**. A subjetividade refere-se às pessoas alcançadas pela seguridade social e a objetividade refere-se aos benefícios previstos em lei.
- Mais aplicável na área da saúde.
- Cobertura: Eventos (contingência)
- Atendimento: Pessoas

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- Objetivo central equiparar os direitos dos trabalhadores rurais aos trabalhadores urbanos, resgatando uma injustiça histórica, especialmente no Direito Previdenciário Brasileiro.
- Marcelo Leonardo Tavares assevera que: *“As diferenças históricas existentes entre os direitos do trabalhador urbano e rural devem ser reduzidas paulatinamente até a extinção”*.

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- Tem por finalidade orientar a ampla distribuição de benefícios sociais ao maior número de necessitados. Nem todos terão direito a todos os benefícios, devendo o legislador identificar as carências sociais e estabelecer critérios objetivos para contemplar as camadas sociais mais necessitadas.
- A distributividade implica a necessidade de solidariedade para poderem ser distribuídos recursos.

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Irredutibilidade do valor dos benefícios



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- Finalidade preservar o valor de compra dos benefícios financeiros concedidos pela seguridade social. A legislação infraconstitucional materializou este dispositivo ao determinar que anualmente os valores dos benefícios serão corrigidos por um índice de preço.
- Não existe mais vinculação entre o reajuste dos benefícios da seguridade social e o salário mínimo. Os benefícios serão corrigidos por índice de preço que mede a inflação.

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Equidade na forma de participação no custeio



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- Cada um contribuirá para a seguridade social na proporção de sua capacidade contributiva.
- Específico para a Previdência Social.
- Quanto maior a renda, maior a alíquota, e, conseqüentemente, maior a contribuição.

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Diversidade da Base de Financiamento



BRUNO OLIVEIRA Cursos

- O financiamento da seguridade social se dá atualmente através da contribuição dos trabalhadores, das empresas e dos orçamentos dos entes estatais. Mesmo as pessoas não enumeradas acima contribuem para a seguridade social, seja através do pagamento da CPMF, seja através dos impostos inseridos nos custos dos preços dos produtos consumidos.

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Caráter democrático e descentralizado da administração



- O legislador tentou democratizar a gestão da seguridade social, uma vez que contempla a participação de todos os segmentos representativos da sociedade na administração dos recursos, inclusive os **aposentados**.
- Trabalhadores;
- Empregadores;
- Aposentados;
- Governo.

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Princípio da Pré-existência do Custeio



- Art. 195

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser CRIADO, MAJORADO ou ESTENDIDO sem a correspondente fonte de custeio total.

- Importância de demonstrar a origem e pré-existência do custeio;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Princípio da anterioridade nonagesimal ou noventena



BRUNO OLIVEIRA Cursos

Art. 195

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b"

90 dias da publicação no diário oficial;

Art. 150.

III - cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Princípio da vedação de contratar ou receber benefícios



BRUNO OLIVEIRA Cursos

Art. 195

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Site: www.eleitoralcombruno.com.br



BRUNO OLIVEIRA Cursos



@professorbrunoeleitoral



@professorbrunooliveira



Eleitoral com Bruno



cursosbrunooliveira@gmail.com

Site: www.eleitoralcombruno.com.br